

*Requisito de
29-7-1952*

LEI Nº 177 de 22 de JULHO de 1952

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

- Artigo 1º)- Fica a Prefeitura autorizada a prover de sede, material, moveis, utensilios e poligono de tiro, o Tiro de Guerra deste municipio, imediatamente apoz a sua criação pelo Ministerio da Guerra.
- Parag. 1º)- O poligono de tiro será construido em terreno do municipio ou de particular, cedido, ou alugado para esse fim, em local que não cause perigo a população e a realização dos exercicios de tiro.
- Parag. 2º)- Caso o local venha a não mais se prestar para tais exercicios, a Prefeitura fica autorizada a transferir o poligono de tiro para local apropriado.
- Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal responderá, igualmente pela manutenção do Tiro de Guerra, logo apoz o início de suas atividades.
- Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentari, s proprias, suplementadas si necessario.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Julho de 1952.

Antonio Goulart Marmo

Antonio Goulart Marmo

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal 22 de Julho de 1952.

Fausto Oliveira

Fausto Oliveira

-Secretario da Prefeitura-